ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICÍPAL

LEI Nº. 311, DE 25 DE ABRIL DE 2007.

AUTORIZA AO PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER, MEDIANTE CONTRATO, A OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica *o* Município autorizado a conceder, mediante contrato, à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - **CAGEPA,** Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual n° 3.459 de 31 de dezembro de 1966, a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de conformidade com o disposto no parágrafo único, inciso V, do Art. 11 da Constituição Estadual e com Lei Federal n° 8.987, de 13 de janeiro de 1995.

Art. 2°. - O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) anos, prorrogável mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Transcorrido o prazo inicial da concessão e, não havendo manifestação das partes, ficará automaticamente prorrogado o presente Contrato de Concessão por igual período, nos termos do Artigo 23, Inciso XII, da Lei n° 8.987, de 31 de janeiro de 1995, alterada pelo Artigo 22, da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 3°. - A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas.

Art. 4°**. - A CAGEPA** fica assegurado o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários *à* operação e expansão dos seus serviços no Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da concessionária, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

Art. 5°. - Durante o prazo da concessão, somente a **CAGEPA** poderá receber em nome do Município e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por quaisquer entidades aos serviços de água e esgotos sanitários.

Art. 6°. - Fica a **CAGEPA** autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar no Município, bem como proceder seus reajustes periódicos de modo que atendam *à* cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reserva para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários.

Parágrafo 1°. - Os bens amortizados serão revertidos ao Poder Público Municipal no advento do termo contratual.

Parágrafo 2°. - Os bens adquiridos e implantados, com ou sem subsídios do Poder Público, serão tidos como amortizados.

Parágrafo 3°. - Fica a *CAGEPA na obrigação de pagar* todos os tributos, taxas, contribuições, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais, que for de sua responsabilidade, durante o prazo da concessão, bem como de pagar, seja a que título for, qualquer importância pela utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias.

Parágrafo 4°. - Fica a CONCESSIONÁRIA, também, na obrigação de pagamento de royalties ou de qualquer outro encargo pelo uso de mananciais sob a jurisdição do Município.

Art. 7°. - Fica o Município autorizado a transferir, mediante doação à Companhia de Agua e Esgotos da Paraíba - *CAGEPA, os* bens de propriedade deste Município, necessários à ampliação do sistema de abastecimento d'água da Cidade.

Art. 8°. - A transferência, a que se refere o artigo anterior, será feita através da participação acionária do Município no capital social da Companhia de Agua e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Parágrafo Único - Os valores a serem incorporados, sob a forma de ações, são os constantes da escritura dos bens doados pelo Município, cujos quantitativos serão creditados em conta na contabilidade da CAGEPA, até a realização da Assembleia Sera Extraordinária convocada para ditos fins.

Art. 9°. - O Município só aprovará novos loteamentos quando os mesmo estiverem, quanto ao suprimento de água e esgotamento sanitário, dentro dos padrões técnicos aprovados pela CAGEPA.

Art. 10. - Obriga-se a CAGEPA a fornecer a população de Santa Terezinha água de boa qualidade, dentro dos padrões bacteriológicos, aprovados pelo Ministério da Saúde, mesmo quando ocorra fenomenos climaticos adverssos, como seca e outros analogos.

Art. 11.-A CAGEPA e o Município obrigam-se a incrementar o controle social e a fiscalização do contrato de concessão respectivo, mediante o fornecimento das informações essenciais aos usuários, tais como, utilização dos recursos subsidiados, divulgação dos direitos e deveres do usuário, publicação de índices de desempenho da concessionária, necessidade de futuros investimentos e de indicadores de saúde, promovendo, para tanto, campanhas de educação sanitária e ambiental junto à comunidade.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha-PB em 25 de Abril de 2007.

RUI NÓBREGA DE PONTES
Prefeito Municipal